

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA – E OS SINDICATOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINTERTMG), EM CONJUNTO COM O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS (SJPMG).

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINTERTMG)**, com sede na Rua da Bahia, 1.148, 19ª andar, sala 1.907, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.450.305/0001-06, neste ato representado por Membro de Diretoria Colegiada, Sr. Fernando César Neves Ferreira, portador da carteira de identidade nº M-1.287.515 e inscrito no CPF nº 254.249.476-20, o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS (SJPMG)**, cuja abrangência compreenderá os jornalistas profissionais, conforme disposições contidas no Decreto Federal nº 83.284/1979, da Base Territorial no Município de Belo Horizonte e sua região metropolitana, com sede na Avenida Álvares Cabral, 400, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-000, inscrito no CNPJ/MF nº 17.444.951/0001-52 neste ato representado por sua Presidenta Sra. Lina Patrícia Rocha Laredo, CPF nº 030.113.506-12 e RG nº MG 6.350.582 e a **EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (EMC)**, empresa pública estadual, com sede na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Bloco 1, 2º e 3º andares, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-074, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.234.423/0001-83, representada por seu Presidente Sr. Gustavo Mendicino de Oliveira, portador da carteira de identidade nº. RG: MG-9116909 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 043.091.096-75, nos termos do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo do Trabalho - ACT - a contar da assinatura até 31 de março de 2026. A data base da categoria continua estabelecida em 1º de abril, exceto quanto às cláusulas econômicas (Terceira - Quarta - Quinta - Décima Quarta - Décima Nona), que têm vigência de 1 (um) ano, ressalvadas as condições especiais nelas tratadas, que serão objeto de nova negociação na próxima data-base. A data base da categoria continua estabelecida em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão e a categoria profissional dos Jornalistas Profissionais no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação Ltda. (EMC)

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CORREÇÃO SALARIAL 2024/2025 e 2025/2026

A Empresa Mineira de Comunicação Ltda. (EMC) corrigirá os salários de seus empregados, a contar de 1º de abril de 2024, aplicando-se o índice de reajuste de 4,62%, incidente sobre os salários devidos em 31 de março de 2024.

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados todos os aumentos, ou reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios e/ou decorrentes de determinação judicial, promoção, transferência, plano de cargos e salários e implemento de idade.

Parágrafo Segundo - O pagamento de todas diferenças salariais, retroativas a 1º de abril de 2024 será feito em uma única parcela, em folha de pagamento em até o segundo mês subsequente a data de assinatura do presente ACT, considerando, para tanto, a data de fechamento de folha dos empregados, sendo que o reajuste previsto no caput desta cláusula será concedido imediatamente conforme fechamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir da assinatura do presente acordo, a Empresa Mineira de Comunicação Ltda. concederá, mensalmente, a todos os empregados efetivos e ocupantes de cargos em comissão vales-alimentação/refeição no valor unitário de R\$75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - O vale-alimentação/refeição não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Segundo - O pagamento terá como referência a competência do mês de maio/2024.

CLÁUSULA QUINTA: DO AUXÍLIO CRECHE

A Empresa Mineira de Comunicação Ltda. (EMC) garantirá a concessão do auxílio-creche aos empregados (as) e/ou dependentes, de 0 (zero) mês a 72 (setenta e dois) meses de idade no valor mensal de R\$256,20 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), limitada a concessão de um benefício por criança e a partir da assinatura deste acordo.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o mesmo benefício estabelecido no caput aos empregados que juridicamente tenham a guarda de filhos (as) e/ou dependentes de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses de idade, que não estejam cursando o ensino fundamental.

Parágrafo Segundo - O benefício será concedido, a partir da data do efetivo cadastramento da admissão junto à Gerência de Gestão de Pessoas da EMC, por meio de requisição e apresentação de documentos legais, sem efeito retroativo.

Parágrafo Terceiro - No caso em que ocorrer nascimento, adoção, ou guarda de crianças de 0 (zero) e 72 (oitenta e dois) meses posterior à data de admissão, o empregado deverá imediatamente apresentar a pertinente requisição, visto que o benefício não será retroativo a eventuais períodos anteriores à apresentação efetiva do documento cabível.

Parágrafo Quarto - Os benefícios constantes desta cláusula e seus parágrafos não integrará, para nenhum efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA SEXTA: DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A Empresa Mineira de Comunicação Ltda. (EMC) poderá conceder, excepcionalmente, licença sem remuneração, conforme critérios estabelecidos em seu normativo interno atinente ao assunto e se compromete a estudar a implantação de licença sem remuneração por motivos pessoais durante a vigência deste acordo, a seu exclusivo juízo discricionário.

CLÁUSULA SÉTIMA: AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Fica permitido à Empresa Mineira de Comunicação Ltda. (EMC), quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos com participação dos empregados nos custos, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações desde que autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA: INTEGRAÇÃO DE PARCELAS HABITUAIS

O valor das horas extras, do adicional noturno e de outras parcelas, pagas pelo trabalho realizado, será integrado à remuneração do empregado, para efeitos de cálculos de férias, 13º salários e aviso prévio, com base na média das horas pagas nos últimos 12 (doze) meses, e também será considerado para o pagamento do repouso semanal remunerado e dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA NONA: HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre as duas primeiras horas extras.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite previsto no caput desta cláusula, a fim de fazer face a motivo de força maior ou para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, assim entendidos, àqueles que não poderão ser interrompidos durante a sua execução, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto tais como: ocorrência de catástrofes, calamidades públicas, desastres naturais, bem como, trabalhos em viagens com pernoite, situação alheia à vontade da empresa, plantões especiais, e ausências imprevistas de empregados, sendo

que, nessas hipóteses, as horas excedentes ao limite do caput serão remuneradas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - Fica estipulado à prestação de trabalho em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado com a correspondente diminuição em outro dia, desde que não sejam excluídos os limites semanais, legais ou normativamente assegurados a cada categoria profissional, não sendo devido o pagamento de qualquer adicional de horas extras nesses períodos, respeitado a folga semanal.

Parágrafo Terceiro - A compensação da jornada diária excedente, conforme parágrafo anterior deve ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do décimo quinto dia do mês imediatamente subsequente ao mês da ocorrência da hora extra. Caso não haja compensação no prazo aqui estabelecido, as horas extras e seus devidos acréscimos deverão ser pagas na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao vencimento do prazo de compensação.

Parágrafo Quarto - A empresa contabilizará as horas a compensar através da emissão de relatórios mensais, que serão fornecidos ao empregado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da ocorrência da hora extra, sob pena de impossibilidade de se proceder à compensação

Parágrafo Quinto - A compensação de horas extras será preferencialmente praticada junto às folgas semanais, mediante acordo com a chefia responsável e desde que, quando determinada pela empresa, o aviso ocorra com antecedência de 48 (quarenta e oito horas), do (s) dia (as) da compensação.

Parágrafo sexto - Os dias destinados a feriados eventualmente trabalhados, deverão ser pagos, na forma da lei, exceto aqueles denominados os pontos facultativos, tais como aqueles ocorridos no Natal/ Ano Novo, Carnaval/Semana Santa, que deverão ser objetivo de escala prévia, fazendo-se as devidas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele realizado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo único – Cumprida a jornada no período noturno e prorrogado esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será garantida assistência médica conforme, Nota Técnica SEF/STE-SCGOV- DCGE n° 148/2021 e Despacho n° 22/2021/SEF/STE-SCGOV-DCGE, constantes no Processo n° 150.01.0000133/2021-96, registrado no sistema SEI-MG

Parágrafo Único – A empresa manterá a concessão do subsídio de 30% (trinta por cento) das despesas referentes à mensalidade da Assistência Médica a todos seus empregados e seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

O pagamento das diárias de viagens será concedido de acordo com as disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.045/2016, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TRANSPORTE

A Empresa Mineira de Comunicação Ltda.(EMC) fornecerá gratuitamente condução aos empregados, quando a jornada de trabalho venha terminar após às 24:00 horas ou tenha início antes das 05:30 horas, quando não houver possibilidade de transporte público.

Parágrafo Primeiro - Fica a empresa desobrigada do fornecimento de vale- transporte para os empregados que venham ser beneficiados em razão das condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A empresa EMC fará adequação do transporte fornecido aos seus empregados, com a finalidade de suprir a efetiva impossibilidade de uso do transporte público, a ser apurada pela chefia imediata.

Parágrafo Terceiro - Recomenda-se à empresa, com o objetivo de reduzir acidentes, a instalação em seus veículos de grades de proteção, de forma a separar os empregados dos equipamentos transportados.

Parágrafo Quarto - Ficam ressalvadas as condições mais benéficas já existentes.

Parágrafo Quinto - O fornecimento de transporte aos empregados, na conformidade desta cláusula, não importa no reconhecimento em horas *in itinere*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa Mineira de Comunicação Ltda pagará auxílio-funeral aos herdeiros do empregado falecido no valor de R\$1.363,99 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos) para os empregados de ambas as categorias, desde que essa vantagem não esteja incluída em seu seguro de vida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES/ADOTANTES

A Empresa Mineira de Comunicação Ltda. (EMC) garante as suas empregadas gestantes a

estabilidade provisória desde a data de confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, tudo conforme garantia constante nos artigos 391-A da CLT e no artigo 10, inciso II, b do ADCT da Constituição da República Federativa de 1988, com exceção dos casos de falta grave, pedido de demissão ou acordo com a empresa.

Parágrafo Primeiro - À empregada adotante ao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção, será concedida licença maternidade nos termos do artigo 392, da CLT, bem como estabilidade provisória, até 180 (cento e oitenta) dias após a data da adoção. No caso de casal homoafetivo, sendo ambos empregados da EMC, o benefício será concedido a apenas um empregado/empregada.

Parágrafo Segundo: A mulher que comprovar, por meio de atestado médico, ser lactante, terá redução de uma hora diária na jornada até o filho completar 1 ano de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FOLGA AOS DOMINGOS EM ESCALAS

Fica assegurada aos empregados, nos termos da legislação em vigor, a folga aos domingos, pelo menos uma vez a cada período de 7 (sete) semanas de trabalho, observadas as regras da CLT, em conjunto com a Lei Federal nº 605/1949.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS AUSÊNCIAS REMUNERADAS DO TRABALHADOR

A Empresa Mineira de Comunicação Ltda. não realizará descontos salariais relativos às ausências de serviços relacionadas à situações de doenças de filhos menores de 10 (dez) anos de idade, bem como de filhos excepcionais de qualquer idade, abrangendo os trabalhadores, desde que devidamente comprovadas por atestados expedidos por convênios médicos ou serviço médico da empresa ou pela previdência social, limitadas a um total de 6 (seis) faltas anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Quando o pagamento mensal de seus empregados, a empresa descontará, como simples intermediária, daqueles que forem associados aos Sindicatos Profissionais, o valor da mensalidade associativa, desde que expressamente autorizado pelo empregado, repassando-o ao respectivo Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se refere o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS OU NÃO

Considerando o resultado do julgamento do Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal, fica assegurado o desconto de uma Contribuição Assistencial Negocial devida durante período de vigência do acordo, a ser efetuada em única parcela pela EMPRESA, como mera intermediária, que incidirá sobre os salários corrigidos, na importância total correspondente a

2% (dois por cento), na folha de pagamento do mês subsequente a data de assinatura do presente ACT, que será recolhida em nome dos respectivos SINDICATOS PROFISSIONAIS, até o 5º dia útil do mês subsequente a que se refere o desconto, conforme deliberação e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, que **contempla o direito de oposição individual e escrita do trabalhador**. Desta forma, fica estabelecido o seguinte:

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao empregado o direito de oposição à contribuição descrita no caput desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da divulgação da regulamentação pelos Sindicatos.

- I. O Sindicato dos Radialistas de MG, juntamente com o Sindicato dos Jornalistas de MG, informará aos trabalhadores (radialistas/jornalistas) por meio do seu site (Sintertmg/Jornalistas de Minas) o dia de início e término da insurgência ao não desconto relativo à contribuição assistencial negocial.
- II. O Sindicato dos Radialistas disponibilizará no seu respectivo site o **modelo de carta para oposição**, vale lembrar, que é obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas na carta.
- III. A oposição dos Jornalistas deve ser feita de próprio punho, com documento constando nome e assinatura do empregado, nome da empresa e expresso o desejo de não ter o desconto da taxa negocial em folha.
- IV. O direito de oposição previsto no parágrafo anterior, poderá ser exercida direta ou pessoalmente ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, bem como mediante o envio de e-mail pelo empregado para o Sindicato (registro@sipmg.org.br) com cópia para o RH das empresas apenas para ciência, ou mediante correspondência individualizada por trabalhador, com AR (Aviso de Recebimento) a ser remetida através dos correios ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, dentro do prazo especificado, cujo endereço situa-se na Av. Álvares Cabral, 400, centro, CEP: 30170-001.
- V. O trabalhador que fizer oposição ao desconto deverá fornecer obrigatoriamente o endereço eletrônico (e-mail), para onde a relação contendo o seu nome deva ser encaminhada.

Parágrafo Segundo - O direito de oposição previsto no parágrafo anterior poderá ser exercido direta e pessoalmente no sindicato profissional, dentro do seu horário de funcionamento, ou mediante envio de correspondências individualizadas pelos trabalhadores, postadas dentro do prazo de 10 dias corridos, com AR (Aviso de Recebimento), a serem remetidas através dos Correios para o Sindicato dos Radialistas, no endereço: Rua da Bahia, nº 1148, 19º andar, sala 1907, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30160-906. Já os jornalistas devem encaminhar a correspondência com AR (Aviso de recebimento) ao endereço: Av. Álvares Cabral, 400 – Centro, Belo Horizonte – MG – CEP 30170-000.

- I. O Sindicato dos Radialistas, juntamente com o Sindicato dos Jornalistas, irão anular qualquer correspondência que tenha carimbo do CNPJ/MF da empresa do trabalhador, envelopes, e impressos com o logotipo do empregador.
- II. O Sindicato dos Radialistas, juntamente com o Sindicato dos Jornalistas, por entenderem que o direito de oposição é personalíssimo, somente aceitará um único envelope contendo uma única carta, e, portanto, um único AR (Aviso de

recebimento).

Parágrafo Terceiro - O Sindicato dos Radialistas, juntamente com o Sindicato dos Jornalistas, encaminharão no endereço eletrônico (e-mail) da Empresa Mineira de Comunicação Ltda, uma relação contendo os nomes dos trabalhadores que fizeram oposição ao desconto da contribuição, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao término do prazo para oposição.

Parágrafo Quarto - Fica a Empresa vetada de receber a carta de oposição diretamente do trabalhador, ou mesmo encaminhar para os respectivos sindicatos.

Parágrafo Quinto - A importância a que se refere o caput desta cláusula deverá ser depositada em favor do Sindicato dos Radialistas, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a data de pagamento da folha em que for efetuado o desconto**, devendo a empresa efetuar o respectivo depósito na conta bancária de titularidade do Sindicato dos Radialistas, mantida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0081, OPERAÇÃO 003 (CONTA CORRENTE), CONTA Nº 00505092-4, ou através do PIX/CNPJ: 17.450.305/0001-06. Quanto ao Sindicato dos Jornalistas, o depósito deverá ser feito (SICOOB – ag. 4297, C/C 27.781.001-9, PIX/CNPJ – 17.444.951/0001-52).

Parágrafo Sexto - A empresa enviará, ainda, aos Sindicatos Profissionais, listagens dos empregados com os respectivos valores, além dos comprovantes bancários relativos aos montantes descontados, no mesmo prazo estabelecido no caput da cláusula vigésima segunda.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese da ocorrência de atuação do Ministério do Trabalho ou intervenção do Ministério Público do Trabalho, ou Reclamação Trabalhista, com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato dos Radialistas, juntamente com o Sindicato dos Jornalistas, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar dos Sindicatos ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas.

- I. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses mencionadas neste parágrafo, à empresa deverá notificar o fato ao sindicato profissional, no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da respectiva notificação, para que pleiteie sua inclusão no feito, segundo as possibilidades legais permitidas.
- II. Na eventualidade de condenação trabalhista, o Sindicato dos Radialistas ou dos Jornalistas, responderão regressivamente perante a empresa demandada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO – CAT

A Empresa Mineira de Comunicação Ltda enviará aos respectivos Sindicatos Profissionais cópia de todas as comunicações de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE

Os Sindicatos Profissionais se comprometem a manter entendimento prévio com a Empresa Mineira de Comunicação Ltda. (EMC) no caso de denúncia por alguma irregularidade, antes de qualquer comunicação ou providência junto aos órgãos oficiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NEGOCIAÇÕES PRÉVIAS EM CASO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO

As partes se comprometem a entabular negociações prévias, objetivando solução conciliatória oriunda de conflitos coletivos, pela via direta, antes de adotar quaisquer procedimentos na esfera administrativa e ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO DO ACT

O processo de prorrogação e revisão deste Acordo Coletivo do Trabalho ocorrerá dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao termo final das duas vigências, para que o novo instrumento possa ter vigência no dia imediato a este termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO TELETRABALHO

A Empresa Mineira de Comunicação Ltda autorizará ou não o teletrabalho em atividades compatíveis ao exercício do referido regime, fora de suas dependências, desde que sejam observadas todas as condições estabelecidas nos normativos do Poder Executivo Estadual sobre a matéria.

Parágrafo Primeiro – Para os fins de que trata esta cláusula, define-se:

- I. teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos, conforme legislação vigente para aferição de monitoramento de frequência.
- II. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições são desempenhadas externamente às dependências da empresa.

Parágrafo Segundo: O vale transporte será devido apenas nos dias de prestação de serviços nas dependências da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

A empresa buscará a contínua melhoria das condições de trabalho, propiciando o quanto segue:

- I. Otimização e manutenção regular do sistema de refrigeração.
- II. Dedetização periódica dos locais de trabalho, com produtos inofensivos à saúde.
- III. Disponibilização de computadores com acesso à internet, para uso de seus empregados.
- IV. Disponibilização de mobiliário adequado a cada função, com inspeção e renovação periódica dos mesmos, sempre que necessário.
- V. Higienização diária dos banheiros utilizados pelos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

A empresa se compromete a zelar pelo cumprimento das boas práticas de cidadania, instruindo seus gestores e empregados na prevenção de Assédio Moral ou Sexual nos locais de trabalho, preservando a integridade moral e psicológica dos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA POSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL COM ÔNUS PARA A EMPRESA

As partes, no prazo de 40 dias, a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se comprometem a reunir-se com o objetivo de discutir a respeito da possibilidade de liberação de dirigentes sindicais, eleitos pelas respectivas categorias profissionais, para o exercício de atividades sindicais, com ônus para a Empresa.


CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: NOVAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As partes se comprometem a estabelecer novas negociações coletivas, no tocante às cláusulas econômicas, antes do término de sua vigência, visando a celebração de um Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO REGISTRO E DO ARQUIVAMENTO

Os Sindicatos Profissionais providenciarão o registro eletrônico, através do programa MEDIADOR do MTE, em seguida as partes farão o requerimento conjunto de registro e arquivamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 10 de Dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO CESAR NEVES FERREIRA**
Data: 10/12/2024 15:01:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO CÉSAR NEVES FERREIRA

MEMBRO DA DIRETORIA COLEGIADA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS -
SINTERT MG



Documento assinado digitalmente

LINA PATRÍCIA ROCHA LAREDO

Data: 10/12/2024 14:21:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LINA PATRÍCIA ROCHA LAREDO
PRESIDENTA DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS
- SJPMG

**GUSTAVO MENDICINO
DE OLIVEIRA:**
04309109675

Digitally signed by GUSTAVO MENDICINO DE OLIVEIRA:
04309109675
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTIMultipia v5,
OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF A3, CN=GUSTAVO MENDICINO DE OLIVEIRA:
04309109675
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024-12-10 16:21:16
Foxit Reader Version: 9.4.0

GUSTAVO MENDICINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO -
EMC